



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 011, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ALVES DE FARIAS
Vereador- Presidente
Câmara Municipal de Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. ALTERA ARTIGO 4º DA LOA/2018. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO LIMITE AUTORIZADO.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, identificou a necessidade de alteração do limite para Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2018, tendo em vista a iminência de dificuldades na execução orçamentária 2018, tornando assim necessário o envio do presente Projeto de Lei nº 011/2018, que ***“ALTERA O ART. 4º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 – LEI Nº1.781/2017, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***
2. A Lei Orçamentária Anual de 2018 autorizou, quando de sua aprovação por essa Casa Legislativa, um limite para abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar de até 10% da Receita Prevista para 2018, o que corresponde a um total máximo de R\$16.003.271,35 como limite máximo para suplementação em 2018.
3. Ocorre que a Secretaria Municipal de Planejamento, analisando os dados apurados da execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2017, identificou que a suplementação efetivamente executada em 2017 aproximou-se de 40%, ou seja, utilizou-se praticamente toda a autorização prevista na LOA/2017, sendo essa autorização bastante superior à autorização contida no atual orçamento de 2018.
4. Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, a autorização prévia para abertura de crédito adicional suplementar é devidamente prevista na Constituição Federal, considerada inclusive uma das poucas exceções ao princípio da exclusividade do Orçamento Público, e serve justamente para retificar ou ajustar o planejamento inicialmente elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, incluindo nessa autorização também o próprio Poder Legislativo.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

5. Percebe-se que essa autorização visa ajustar distorções que são identificadas ao longo da execução orçamentária, e não representa autorização de recurso novo, mas tão somente movimentação de créditos orçamentários de ações que não se apresentam prioritárias para ações com máxima prioridade, tais como Educação, Saúde e Assistência Social.
6. Conforme a execução do exercício de 2017, o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, estabelecido em no máximo 10%, apresenta-se bastante inferior ao mínimo necessário para que não haja interrupção em nenhuma área de políticas públicas do Município, o que pode afetar toda população, serviços públicos, servidores municipais, o próprio Legislativo municipal e a execução de programas estaduais e federais, justamente pela iminência de necessidade de suplementações acima do limite previamente autorizado de 10%.
7. Exemplificativamente, somente a Secretaria Municipal de Educação, em 2017, suplementou um percentual superior a 13% do total autorizado para todo o Município, ou seja, a atual autorização de 10% torna-se altamente insuficiente para a boa execução do orçamento previsto para 2018, requerendo assim um reforço nessa autorização para suplementação orçamentária com um acréscimo de 20% ao limite inicial, passando o limite de 10% para 30%, que se apresenta inclusive inferior ao limite autorizado e executado em 2017.
8. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Atenciosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº011, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: “ALTERA O ART. 4º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 – LEI Nº1.781/2017, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, mediante a utilização de recursos na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 08 de março de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

